



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

R. Cincinato Pinto, 348, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020- 050 Telefone: (82)
3315-3659 - www.agricultura.al.gov.br

TERMO DE CONTRATO SEAGRI Nº 013/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA – SEAGRI E A
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA.
(CPLA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E PECUÁRIA – SEAGRI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 12.200.200/0001-77, COM
SEDE NA RUA CINCATO PINTO, Nº 348, CENTRO, MACEIÓ/AL, CEP: 57.020-050, NESTE ATO
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO DE ESTADO, O SR. MARCELO MELO SILVA, NOMEADO
PELO DECRETO Nº 104.732, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025, PUBLICADO NO DOE/AL DE 13 DE
OUTUBRO DE 2025, PORTADOR DA MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 507-0.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA. (CPLA),
INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 04.811.676/0001-16, COM SEDE NA AV. SIQUEIRA CAMPOS, Nº
1295, PRADO, MACEIÓ/AL, CEP: 57.010-001, NESTE ATO REPRESENTADA PELO (A) SEU(A)
PRESIDENTE, O(A) SR.(A) ALDEMAR LIMA QUEIROZ MONTEIRO, TENDO EM VISTA O QUE
CONSTA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO E: 0000000013/2026, E EM OBSERVÂNCIA ÀS
DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133/2021, Art. 74, IV E ART. 79, CONVÊNIO FEDERAL:
TRANSFEREGOV nº 919484/2021, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, RESOLVEM
CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
A SEGUIR ENUNCIADAS.



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

R. Cincinato Pinto, 348, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020- 050 Telefone: (82)
3315-3659 - www.agricultura.al.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de captação, beneficiamento (pasteurização e envase) e distribuição de leite de vaca pasteurizado, tipo “C”, de forma parcelada, para o desenvolvimento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) – Modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite (PAA-Leite) no Estado de Alagoas. O produto é destinado ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social e risco de insegurança alimentar e nutricional, nos termos e condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.
- 1.2. Os itens do objeto que a CONTRATADA se compromete a fornecer, em conformidade com as especificações técnicas e a regionalização prevista no Edital e no Termo de Referência, são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD (Cota Ciclo)	VLR UNT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
01	Leite de vaca pasteurizado integral tipo “C”, envasado em embalagens plásticas de 01 (um) litro, conforme manual de identidade visual do Programa.	Litro	848.569	R\$ 3,91	3.317.904,79
02	INSS do produtor	1,5%	848.569	R\$2,24	28.511,92

- 1.2.1. O valor unitário de R\$ 3,91 (três reais e noventa e um centavo) por litro distribuído é composto por R\$ 2,24 (dois reais e vinte e quatro centavos) destinados ao pagamento direto ao produtor de leite e R\$ 1,67 (um real e sessenta e sete centavos) referentes aos serviços de captação, beneficiamento e distribuição.



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

R. Cincinato Pinto, 348, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020- 050 Telefone: (82)
3315-3659 - www.agricultura.al.gov.br

- 1.2.2. Sobre o valor pago ao produtor, incidirá o ressarcimento da alíquota de 1,5% (um vírgula cinco por cento) referente ao INSS do produtor, pago à CONTRATADA mediante comprovação de recolhimento.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição os documentos constantes nos autos do processo E:01400.0000000013/2026, tais como:
- a) O Edital de Chamada Pública SEAGRI nº 006/2026 e seus anexos;
 - b) O Termo de Referência;
 - c) O formulário de inscrição e declaração da capacidade de fornecimento;
 - d) Eventuais anexos e atos normativos expedidos pelo Grupo Gestor do PAA (GGPAA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1. O credenciado deverá efetuar a prestação de serviços de captação, beneficiamento (pasteurização e envase) e distribuição de leite de vaca pasteurizado tipo "C", oriundo obrigatoriamente da Agricultura Familiar, para o atendimento das metas do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA-Leite) no Estado de Alagoas, conforme quantitativos e lotes estabelecidos no Termo de Referência.

2.2. A execução do objeto dar-se-á por demanda da SEAGRI, respeitando a regionalização por lotes, conforme a capacidade operacional da contratada e a disponibilidade orçamentária do Programa.

2.3. O fornecimento do leite deverá ser realizado, OBRIGATORIAMENTE, nos pontos de distribuição (recepção) indicados pela SEAGRI nos municípios integrantes do lote contratado, nas condições deste instrumento, do Edital e do Termo de Referência, seguindo rigorosamente o cronograma de entrega semanal.

2.4. A Credenciada reserva-se o direito de não aceitar os produtos/serviços que estiverem em desacordo com os padrões físico-químicos e sanitários previstos na legislação vigente e no Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

2.5. A entrega do leite deverá ocorrer de forma contínua, em parcelas semanais, conforme a programação estabelecida pela Coordenação Estadual do Programa, devendo a Contratada garantir a temperatura de conservação e a integridade das embalagens até o momento da entrega definitiva aos beneficiários/pontos de recepção.



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

R. Cincinato Pinto, 348, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020- 050 Telefone: (82)
3315-3659 - www.agricultura.al.gov.br

2.6. Constatadas irregularidades na entrega ou na qualidade do produto, a SEAGRI poderá:

2.6.1. Se disser respeito à especificação ou qualidade (leite fora da temperatura, embalagem danificada ou laudo laboratorial insatisfatório), a fiscalização poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição imediata ou o descarte, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.6.2. Na hipótese de necessidade de substituição por vício de qualidade, a contratada deverá providenciar novo lote de produto em conformidade com as exigências técnicas no prazo máximo estabelecido pela fiscalização, mantidos os preços fixados pelo GGPAA;

2.6.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a conferência da quantidade e a verificação do atendimento aos padrões de qualidade exigidos.

2.7. A execução dos serviços deverá ser comprovada quinzenalmente através da apresentação dos Relatórios de Distribuição e recibos assinados pelos beneficiários/entidades, conforme modelos anexos ao TR.

2.8. Os serviços estarão sujeitos a amplo controle de qualidade e fiscalização pela SEAGRI e pelos órgãos de vigilância sanitária, podendo ser realizadas coletas de amostras para análise laboratorial em qualquer fase do processo (captação, beneficiamento ou distribuição).

2.9. A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela logística, frete, pessoal e equipamentos necessários para a coleta do leite nos produtores e a entrega nos municípios, sem custos adicionais à Administração além dos valores fixados por litro.

2.10. A Contratada deverá fornecer os materiais (embalagens personalizadas) buscando o fiel cumprimento da identidade visual do Programa PAA-Leite.

2.11. Caberá à Contratada obedecer rigorosamente às exigências de origem do produto, garantindo que 100% do leite captado provenha de agricultores familiares detentores de CAF/DAP válida.

2.12. A Contratada não poderá cobrar dos produtores rurais ou dos beneficiários consumidores qualquer complementação, taxa ou valor adicional aos fixados pelo Grupo Gestor do PAA (GGPAA) para os serviços prestados.

2.13. Atingido o limite quantitativo global de litros de leite estabelecido neste contrato, a CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

R. Cincinato Pinto, 348, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020- 050 Telefone: (82)
3315-3659 - www.agricultura.al.gov.br

deverá encerrar imediatamente o fornecimento, sendo expressamente vedado o pagamento por qualquer volume fornecido que ultrapasse o limite quantitativo total fixado na Cláusula Primeira. O fornecimento de quantitativos excedentes sem a prévia e formal celebração de Termo Aditivo não gerará obrigação de indenização por parte da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Responsabilidades da CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII):

3.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, no Edital e seus anexos (especialmente o Termo de Referência), assumindo, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.1.2. Efetuar a captação, beneficiamento e distribuição do leite em perfeitas condições higiênico-sanitárias, conforme especificações técnicas, prazos, lotes e locais constantes no Termo de Referência;

3.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, observando as normas da ANVISA e do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);

3.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, aos produtores rurais ou aos beneficiários consumidores em razão da execução do contrato;

3.1.5. Reparar, substituir ou descartar, às suas expensas, o lote de leite em que se verificarem vícios, defeitos, contaminações ou descumprimento de temperatura, sem qualquer custo adicional para a SEAGRI;

3.1.6. Comunicar à SEAGRI/AL, imediatamente e por escrito, qualquer interrupção na coleta junto aos produtores ou na distribuição aos beneficiários, independentemente do motivo;

3.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, incluindo a regularidade fiscal e as certificações sanitárias;

3.1.8. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, inclusive o



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

R. Cincinato Pinto, 348, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020- 050 Telefone: (82)
3315-3659 - www.agricultura.al.gov.br

recolhimento e comprovação do INSS do produtor (conforme item 1.2.2 deste contrato);

3.1.9. Facilitar a fiscalização pela SEAGRI, Vigilância Sanitária e órgãos de controle, garantindo acesso às instalações do laticínio e às rotas de coleta e distribuição;

3.1.10. Garantir que os veículos utilizados no transporte do leite (tanto na coleta quanto na distribuição) atendam às exigências de refrigeração e higiene previstas no Termo de Referência;

3.1.11. Responsabilizar-se pela guarda e conservação do leite desde a captação no produtor até a entrega definitiva no ponto de recepção, garantindo a manutenção da cadeia de frio;

3.1.12. Atender aos produtores da agricultura familiar e aos beneficiários consumidores com dignidade e respeito, cumprindo fielmente o cronograma e os quantitativos pactuados;

3.1.13. Apresentar quinzenalmente os Relatórios de Prestação de Contas, acompanhados das Notas Fiscais, recibos de entrega (canhotos) e laudos de análise laboratorial do leite.

3.2. Responsabilidades da CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

3.2.1. Prestar as informações, orientações e esclarecimentos necessários para a execução do Programa;

3.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações, designando servidores para a gestão e fiscalização do contrato;

3.2.3. Registrar por escrito todas as falhas da contratada, notificando-a para correções imediatas;

3.2.4. Comunicar à contratada qualquer irregularidade verificada na qualidade do leite ou no processo de distribuição;

3.2.5. Definir e atualizar os pontos de recepção e o cadastro de beneficiários e entidades a serem atendidas;



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

R. Cincinato Pinto, 348, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020- 050 Telefone: (82)
3315-3659 - www.agricultura.al.gov.br

3.2.6. Verificar periodicamente se a contratada mantém as condições de habilitação e se o leite captado é efetivamente oriundo de agricultores familiares com CAF/DAP válida;

3.2.7. Efetuar o pagamento à contratada conforme o volume de leite efetivamente distribuído e atestado, observada a ordem cronológica e a disponibilidade dos recursos, conforme Art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.8. A Administração não responderá por compromissos da contratada com terceiros (incluindo produtores e parceiros de beneficiamento), nem por danos causados a estes por negligência da contratada;

3.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o leite ou os serviços executados em desacordo com os padrões de identidade e qualidade exigidos na legislação e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. A remuneração a que fará jus a CONTRATADA, em decorrência dos serviços de captação, beneficiamento e distribuição que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores discriminados no subitem 1.2 deste instrumento.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 03 (três) dias úteis após o encerramento da primeira e da segunda quinzenas de cada mês, a solicitação de pagamento acompanhada da documentação fiscal e técnica pertinente.

4.2.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa.

4.2.2. O pagamento será efetuado pela SEAGRI no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação.

4.3. A nota fiscal deverá possuir a mesma razão social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo a descrição do quantitativo, preço unitário e total, além do número do Contrato Administrativo e do Edital de Credenciamento.



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

R. Cincinato Pinto, 348, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020- 050 Telefone: (82)
3315-3659 - www.agricultura.al.gov.br

4.4. Anexo à Nota Fiscal, em papel timbrado, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos para fins de pagamento:

I. Segundas vias das Notas de Entrega Padrão devidamente atestadas pelos responsáveis nos pontos de distribuição;

II. Certidões Negativas de Débitos (FGTS, Trabalhista e Tributos Federais, Estaduais e Municipais);

III. Certificado de inspeção sanitária (estadual ou federal) da unidade de beneficiamento vigente;

IV. Relação nominal das unidades beneficiadoras e relação nominal dos agricultores fornecedores de leite in natura, contendo nome, CPF, CAF/DAP válida e quantidade entregue;

V. Recibos de pagamento assinados pelos produtores ou comprovantes de transferência bancária para as contas de titularidade dos mesmos;

VI. Laudos de análise físico-química e microbiológica de ao menos, um lote fornecido durante o período da fatura;

VII. Comprovante de recolhimento da Guia de INSS dos produtores (1,5%) para fins de ressarcimento.

4.5. Qualquer erro na apresentação da Nota Fiscal ou irregularidade documental que impeça a liquidação da despesa ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a CREDENCIADA.

4.5.1. Constituem ônus exclusivo da CONTRATADA quaisquer incorreções na fatura ou atrasos na entrega dos laudos técnicos e comprovantes de pagamento aos produtores, que são condições essenciais para a liberação do pagamento.



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

R. Cincinato Pinto, 348, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020- 050 Telefone: (82)
3315-3659 - www.agricultura.al.gov.br

4.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, que assumirá eventuais custos de transferência caso a conta não seja da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS (art. 92, VIII)

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado de Alagoas, para este exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Gestão/Unidade: 520030/14030 – Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SEAGRI);

Programa de Trabalho: 20.605.1043.3580 – Fortalecimento da Agricultura Familiar;

Elemento de Despesa: 33.90.32 – Material de Distribuição Gratuita;

Plano Interno: 000644 – Manutenção do Programa do Leite PAA Leite;

Fontes de Recurso:

500 – Recursos Não Vinculados de Impostos (Tesouro Estadual);

700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União (Convênio MDS nº 919484/2021);

761 – Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (FECOEP).

5.2. A SEAGRI consignará nos próximos exercícios, em seus respectivos orçamentos, as dotações necessárias ao atendimento do objeto, mediante o devido apostilamento ou termo aditivo, conforme a vigência do Programa.



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

R. Cincinato Pinto, 348, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020- 050 Telefone: (82)
3315-3659 - www.agricultura.al.gov.br

5.3. O empenhamento das despesas será realizado de forma global ou parcelada, de acordo com a disponibilidade financeira e a programação de execução do Programa PAA-Leite.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

6.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado (DOE/AL), podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. A vigência deste contrato está limitada e vinculada à vigência do Convênio nº 919484/2021 (Transferegov) firmado entre o Estado de Alagoas e o Governo Federal, bem como seus respectivos termos aditivos.

6.2. Ocorrendo a prorrogação prevista no subitem anterior, a SEAGRI consignará nos próximos exercícios, em seu orçamento, os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

6.3. A SEAGRI, por meio de servidores formalmente designados, acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços, garantindo o cumprimento das metas quinzenais e a qualidade do leite distribuído.

6.4. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, contaminações biológicas ou vícios redibitórios. Na ocorrência destas, não haverá corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes, em conformidade com os Arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução (captação, beneficiamento e distribuição), determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

R. Cincinato Pinto, 348, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020- 050 Telefone: (82)
3315-3659 - www.agricultura.al.gov.br

6.6. A Gestão deste contrato será realizada por servidor designado pela Coordenação Estadual do Programa PAA-Leite/SEAGRI.

6.7. O Fiscal e o Gestor contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da SEAGRI para o desempenho das funções essenciais à execução do contrato, sempre que necessário.

6.8. O leite e os serviços de beneficiamento deverão estar em estrita conformidade com a legislação sanitária vigente e com o Manual de Execução do PAA-Leite, atendendo eficazmente às finalidades de segurança alimentar e nutricional.

6.9. Constatada irregularidade na origem do leite ou na sua qualidade físico-química e microbiológica, a SEAGRI rejeitará o objeto no todo ou em parte, determinando sua substituição imediata ou o descarte, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO (art. 92, X e XI)

7.1. Os preços fixados no subitem 1.2 deste Contrato são baseados na Resolução GGPA n° 29/2026 (ou norma federal superveniente) e são fixos, sendo reajustáveis por ato do GGPA.

7.2. Diferente de contratos administrativos comuns, o reajuste de preços no PAA-Leite não ocorrerá por índices inflacionários automáticos (como INPC ou IPCA), mas sim mediante a publicação de novas Resoluções pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPA), que estabelece os valores de referência tanto para o pagamento ao produtor quanto para a prestação de serviços de beneficiamento.

7.2.1. Ocorrendo alteração nos valores oficiais pelo GGPA, a SEAGRI promoverá a atualização dos preços mediante apostilamento, sem necessidade de termo aditivo, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a continuidade do Programa.



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

R. Cincinato Pinto, 348, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020- 050 Telefone: (82)
3315-3659 - www.agricultura.al.gov.br

7.3. A CONTRATADA deverá protocolar/encaminhar, quinzenalmente (em até 03 dias úteis após o fechamento da quinzena), o relatório comprobatório da execução dos serviços, as Notas de Entrega Padrão devidamente atestadas, a relação de produtores fornecedores e a respectiva Nota Fiscal para conferência por parte da fiscalização da SEAGRI e posterior pagamento.

7.4. Caso a CONTRATADA comprove, por meio de documentação idônea, a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que tornem a execução do contrato excessivamente onerosa (Teoria da Imprevisão), poderá ser solicitada a revisão dos valores (reequilíbrio), a qual será analisada pela assessoria jurídica e técnica da SEAGRI, observando-se os limites do Convênio Federal, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

8.1. Não haverá exigência da prestação de garantia contratual da execução, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) do Programa.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, como o desabastecimento de leite em regiões de vulnerabilidade;

9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a execução, especialmente laudos técnicos e comprovantes de pagamento aos produtores;



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

R. Cincinato Pinto, 348, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020- 050 Telefone: (82)
3315-3659 - www.agricultura.al.gov.br

- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto (distribuição do leite) sem motivo justificado;
- 9.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, inclusive quanto à origem do leite da agricultura familiar;
- 9.1.8. Fraudar a execução do contrato, como a entrega de leite fora dos padrões de identidade e qualidade;
- 9.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Programa PAA-Leite;
- 9.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 9.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 9.2.1. ADVERTÊNCIA: Quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 9.2.2. MULTA: Na ocorrência de atraso injustificado para início da execução ou entrega, inexecução parcial ou total, observando-se:
 - a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da quinzena por dia de mora no início da execução ou na entrega diária do leite;
 - b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial;
 - c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total.



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

R. Cincinato Pinto, 348, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020- 050 Telefone: (82)
3315-3659 - www.agricultura.al.gov.br

9.2.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado ou interrupção da distribuição por mais de 07 (cinco) dias corrido.

9.2.2.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. Caso o valor não seja suficiente, a empresa deverá recolher a importância em 10 (dez) dias úteis.

9.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: Quando praticadas as condutas descritas nos itens de inexecução com dano grave ou fraude, pelo prazo de até 03 (três) anos.

9.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR: Quando praticadas condutas fraudulentas ou atos ilícitos que justifiquem a penalidade mais grave.

9.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração ou aos produtores da agricultura familiar.

9.4. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e gravidade da infração, os danos para o Programa (desabastecimento) e as circunstâncias agravantes.

9.6. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para encobrir atos ilícitos, estendendo-se os efeitos aos sócios administradores.

9.7. A SEAGRI informará os dados relativos às sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

9.8. Os débitos resultantes de multa poderão ser compensados com os créditos devidos à CONTRATADA decorrentes deste ou de outros contratos com o Estado.



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

R. Cincinato Pinto, 348, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020- 050 Telefone: (82)
3315-3659 - www.agricultura.al.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Estadual regulamentar, e demais normas federais aplicáveis ao Programa PAA-Leite (especialmente as Resoluções do Grupo Gestor do PAA) e nos preceitos de direito público e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES (art. 92, XVII)

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações que visem à atualização dos preços (repactuação) em decorrência de novas resoluções do Grupo Gestor do PAA (GGPAA) poderão ser formalizadas por simples apostilamento, conforme facultado pelo art. 136 da Lei nº 14.133/2021, dispensando a celebração de termo aditivo, exceto quando houver alteração na vigência ou na natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. A CONTRATANTE poderá promover a extinção deste contrato, a qualquer tempo, por razões fundamentadas, nos seguintes casos:

12.1.1. Pedido de rescisão por parte da CONTRATADA, mediante comunicação oficial com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

R. Cincinato Pinto, 348, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020- 050 Telefone: (82)
3315-3659 - www.agricultura.al.gov.br

12.1.2. Desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado, ou encerramento do Convênio Federal que custeia o Programa.

12.1.3. Descumprimento das condições mínimas de habilitação ou execução por parte da CONTRATADA, especialmente quanto à qualidade sanitária do leite ou atrasos reincidentes na distribuição.

12.1.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

12.1.5. Fraude comprovada na origem do leite, como a captação de produto não oriundo de agricultores familiares cadastrados.

12.2. Fica assegurado o direito da CONTRATADA ao contraditório e à ampla defesa em qualquer processo de extinção por culpa do particular.

12.3. A extinção deste contrato reger-se-á pela disciplina dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GENERALIDADES

13.1. A CONTRATADA poderá solicitar o seu descredenciamento e a consequente extinção deste contrato, desde que comunique oficialmente à CONTRATANTE com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

13.1.1. O pedido de descredenciamento não desonera a CONTRATADA de cumprir com as obrigações decorrentes do ajuste e as responsabilidades a ele vinculadas até o efetivo desligamento, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.2. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste instrumento, ressalvada a parceria operacional com unidades de beneficiamento (laticínios) devidamente autorizada pela CONTRATANTE no ato do credenciamento.



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

R. Cincinato Pinto, 348, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020- 050 Telefone: (82)
3315-3659 - www.agricultura.al.gov.br

13.3. A CONTRATADA obriga-se a manter atualizados os seus dados cadastrais, bem como a relação de produtores fornecedores e os respectivos dados bancários para fins de repasse e fiscalização.

13.4. Independentemente de ajustes logísticos ou parcerias operacionais, o pagamento será realizado exclusivamente à CONTRATADA responsável pelo lote, que assume a responsabilidade integral pela execução técnica e pelos pagamentos aos produtores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

14.2. A eficácia do contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à referida divulgação no PNCP, bem como à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas (DOE/AL), no prazo previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO (art. 92, § 1º)

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió/AL para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo em vias de igual teor e forma, as quais, após lidas, são pelas partes ratificadas e assinadas eletronicamente.

Maceió/AL, 11 de maio de 2026.



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

R. Cincinato Pinto, 348, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020- 050 Telefone: (82)
3315-3659 - www.agricultura.al.gov.br

MARCELO MELO
SILVA:67835007487

Assinado de forma digital por MARCELO
MELO SILVA:67835007487
Dados: 2026.05.12 15:14:01 -03'00'

CONTRATANTE

ALDEMAR
LIMA
QUEIROZ
MONTEIRO:8
2750980410

Assinado digitalmente por ALDEMAR
LIMA QUEIROZ
MONTEIRO:82750980410
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Certificado Digital PF A1, OU=
Videoconferencia, OU=
08806678000178, OU=AC SyngularID
Multiple, CN=ALDEMAR LIMA
QUEIROZ MONTEIRO:82750980410
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.12 09:31:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

CONTRATADA

Documento assinado digitalmente



ROMULO VINICIUS GUIMARAES VASCONCELOS
Data: 12/05/2026 11:49:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHA

Documento assinado digitalmente



PEDRO MIGUEL PORTO MARCIAL SANTANA
Data: 12/05/2026 09:52:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHA